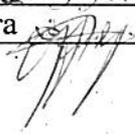




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N° 64
Processo N° 0391.000.039/2017
Matricula 105321-3
Assinatura 

**PARECER N°** : 072/2017-AJL/SEMA

**PROCESSO N°** : 391.000.039/2017

**INTERESSADO:** SEMA

**ASSUNTO** : PROJETO TÉCNICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DE EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA INICIATIVAS URBANAS SUSTENTÁVEIS VIA RECURSO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. PARECER PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF.

*Senhor Chefe da AJL,*

## **I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre Minuta de Edital para Realização de Concurso para Iniciativas Urbanas Sustentáveis com objetivo de selecionar e premiar em dinheiro até 15 (quinze) iniciativas desenvolvidas em ambiente urbano via Recurso do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (fls. 52/59).

Instruem os autos além do Edital mencionado, Extrato da Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (fl. 2/4), Termo de Referência (fls. 16/19), Formulários para Apresentação dos Projetos (fls. 20/25), Portaria de Designação de Comissão (fl.26), Nota Técnica da Unidade Estratégica de Clima/SEMA (fls. 29/32), Parecer Técnico do Conselheiro (fls. 35/36), Despacho FUNAM (fls. 63), informando necessidade de destaque de verba e disponibilidade orçamentária.

 1 



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

É o relatório.

## **I – FUNDAMENTAÇÃO**

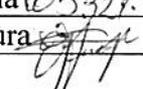
Preliminarmente, sublinhe-se que a análise ora empreendida circunscreve-se aos aspectos jurídico-formais do pretense certame licitatório, na modalidade concurso, com o fim de realizar “Concurso para Iniciativas Urbanas Sustentáveis com objetivo de selecionar e premiar em dinheiro até 15 (quinze) iniciativas desenvolvidas em ambiente urbano via Recurso do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal”, nos termos do item 1 do referido Edital (fl. 52), abarcando o exame da minuta do edital e seus respectivos anexos, constantes às fls. 52/61.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, pretende publicar o Edital de Concurso nº 003/2017, com objetivo de selecionar e premiar em dinheiro até 15 (quinze) iniciativas desenvolvidas em ambiente urbano, de caráter anual, o projeto é oferecido em reconhecimento as ações que contemplem iniciativas inovadoras, promotoras e estimuladores de prática ambiental e socioambiental sustentáveis no Distrito Federal.

Conforme conceituação legal prevista no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, concurso “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.”.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº 65
Processo Nº 0391.000.039/2018
Matrícula 65321.3
Assinatura 

Destacando as distinções profundas existentes entre a modalidade concurso e as modalidades comuns de licitação (concorrência, tomada de preços e convite), Marçal Justen Filho, assim se pronuncia, in verbis:

Nas modalidades comuns (concorrência, tomada de preços e convite), a execução da prestação por parte do terceiro faz-se após a licitação. Os interessados formulam proposta e o vencedor será contratado para executar uma determinada prestação. No concurso, o interessado deverá apresentar (como regra) o trabalho artístico ou técnico já pronto e acabado. Não há seleção entre 'propostas para futura execução'. Os interessados apresentam o resultado de seu esforço e o submetem à análise da Administração. Por isso, não cabe ao vencedor desenvolver, após o julgamento, alguma atividade de execução. [grifo nosso]

Nessa esteira, vale aqui mencionar lição de Lucas Rocha Furtado, nos seguintes termos do Manual de Direito Administrativo. 21ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 266. 47 Ob. cit., p. 253:

São duas as diferenças básicas entre o concurso e as demais modalidades de licitação que visam à contratação de empresas ou profissionais para a prestação de serviços. Nessas últimas, o serviço será prestado após a seleção, e o preço a ser pago é indicado pelo próprio licitante em sua proposta. Nas demais modalidades, aliás, o preço apresentado pelo licitante é utilizado como critério básico para a escolha da melhor proposta. No concurso, ao contrário, os trabalhos são apresentados prontos e acabados, e o preço a ser pago, o denominado prêmio, é fixado pela Administração no edital do próprio certame. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, ensina que quando a Administração faz um concurso, ela “não pretende contratar com ninguém, ao menos em princípio. Quer apenas selecionar um projeto de cunho intelectual e a seu autor conceder um prêmio ou determinada remuneração. Com o cumprimento desse ônus pela Administração, a licitação fica encerrada.” Portanto, tem-se confirmada que a proposta de Edital foi conduzida pela SEMA na modalidade licitatória correta.

 3 2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matrícula
Assinatura

Outra questão importante a ser tratada é que a modalidade licitatória concurso objetiva a escolha de trabalho pronto e acabado, não havendo que se falar em obrigações futuras, cumprido assim o Item 3, 4 e 5 do Edital em análise.

Importa registrar ainda, que os recursos a serem utilizados no presente Edital é derivado do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, cujos recursos se destina a execução da política ambiental do Distrito Federal e como disposto em seu Regimento Interno, tem por escopo o atendimento de programas, projetos e atividades que visem à extensão florestal, manejo sustentado e conservação dos recursos naturais renováveis, unidades de conservações, pesquisas e desenvolvimetro tecnológico, educação ambiental e divulgação, implantação e revitalização de parques, controle ambiental e fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional, e outros considerados condizentes com os objetivos ambientais.

Às fls. 2/4 constam publicação da Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNAM, aprovando a iniciativa do Edital, assim como Parecer Técnico às fls. 35/36 do Conselheiro Luiz Fernando Ferreira reiterando o prosseguimento do procedimento licitatório.

Portanto, tratando-se de recursos do FUNAM, **faz-se necessária confirmação de dotação orçamentária referente ao valor do apoio autorizado pelo Conselho do Fundo no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), não constante nos autos.**

Ao final, importa ressaltar que a Procuradoria Geral do Distrito Federal é o órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal que tem como função institucional prestar orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional, nos termos dos arts.110 e 111, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal e art.4º,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº 66
Processo Nº 0391.000.039/2017
Matrícula 053213
Assinatura

incisos II e XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, fazendo necessário assim, o envio dos autos a Douta Casa.

**III – CONCLUSÃO**

Deste modo, sugere-se que sejam os autos encaminhados à PGDF para apreciação da matéria e da Minuta de Edital de Concurso nº 003/2017, constante às fls. 52/61.

Brasília, 29 de junho de 2017.

  
**VANESSA RIBEIRO DE ARAUJO**  
Assessoria Jurídico – Legislativa  
Assessora Especial

De acordo.

Encaminhem-se os autos *ao Gabinete desta Secretaria*, com vistas à *Procuradoria Geral do Distrito Federal*, para apreciação da matéria e da Minuta de Edital de Concurso nº 003/2017, constante às fls. 52/61.

Brasília, 29 de junho de 2017.

  
**RAUL SILVA TELLES DO VALLE**  
Assessoria Jurídico Legislativa  
Chefe